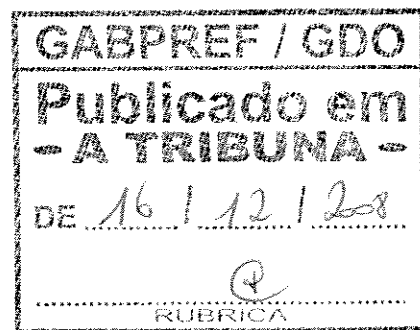




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.628



Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e taxa de transferência na forma disposta nesta Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Conceder-se-á isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e taxa de transferência ao ocupante de imóvel situado no Município de Vitória, desde que preenchidas simultaneamente, as seguintes condições:

I - o imóvel estar localizado em área definida no Plano Diretor Urbano como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou área abrangida pelas Poligonais do Programa Terra Mais Igual;

II - a área em questão estar sendo atendida por projetos e/ou obras de urbanização do Município de Vitória;

III - o valor do imóvel não ser superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - a renda familiar do beneficiário não ser superior a 03 (três) salários mínimos ou ½ (meio) salário mínimo per capita.

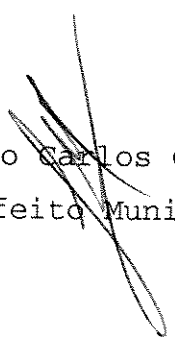
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considerar-se-á como valor do

imóvel o valor venal, conforme disposto no cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 202 da Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2008.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7331531/08
/stn